



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.559, DE 2024** **(Do Sr. Paulo Alexandre Barbosa)**

Projeto de lei que visa alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto qualificado e de roubo praticados em face de meios de transporte de cargas.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-8025/2017.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO PAULO ALEXANDRE BARBOSA PSDB/SP

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2024**

**(Do Sr. Paulo Alexandre Barbosa)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto qualificado e de roubo praticados em face de meios de transporte de cargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 155. ....

§ 4º .....

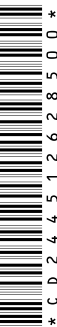
V – em face de qualquer meio de transporte de cargas ou mercadorias.

Art. 157. ....

§ 2º .....

VIII – se o crime for cometido em face de qualquer meio de transporte de cargas ou mercadorias.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO PAULO ALEXANDRE BARBOSA PSDB/SP

### JUSTIFICAÇÃO

O roubo e o furto de cargas têm se tornado um desafio e uma preocupação constantes para o setor de transporte e de logística no Brasil. O roubo e o furto de cargas geram custos adicionais, atrasos, insatisfação em clientes e consumidores, além de expor a vida e a integridade física e psicológicas das pessoas que trabalham com o transporte de cargas e mercadorias.

A situação é particularmente grave em cidades e regiões onde o volume de transporte de cargas é maior, como, por exemplo, a Região Metropolitana da Baixada Santista, que abriga o Porto de Santos, o principal do hemisfério sul e o maior da América Latina. Recente notícia do jornal “O Estado de São Paulo” relata que o número de roubos de carga na Baixada Santista é o maior em 20 anos e que, em 2023, o número de ocorrências cresceu 150%.<sup>1</sup>

Embora as investidas mais frequentes dos criminosos sejam contra caminhões, o modal ferroviário também tem sido alvo dos criminosos, que atacam as composições para roubar, por exemplo, cargas de soja.<sup>2</sup>

Com o aumento significativo das vendas no comércio eletrônico e o uso cada vez mais frequentes de veículos de pequeno porte para transporte de mercadorias nas cidades, transportadores de carga como motoboys e motoristas de veículo de menor porte (como vans), também se tornam alvo dos criminosos. Recentemente, por exemplo, um veículo que realizava entregas da empresa Mercado Livre foi roubado por

<sup>1</sup> <https://www.estadao.com.br/economia/roubo-carga-baixada-santista-ocorrencias-dispararam/>

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/04/09/trens-que-carregam-toneladas-de-soja-sao-saqueados-a-caminho-do-porto-de-santos-acao-gera-panico-em-quem-trabalha-nas-ferrovias.ghtml>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO PAULO ALEXANDRE BARBOSA PSDB/SP

criminosos em São Vicente/SP e foi posteriormente localizado em um ponto de venda de drogas.<sup>3</sup>

Os interesses afetados pelos roubadores e furtadores de cargas e mercadorias vão além do proprietário da carga. Além do prejuízo que este suporta, a ação criminosa também reflete prejudicialmente sobre toda a cadeia logística, chegando até o consumidor final, cujos produtos ou mercadorias tendem a se tornar mais caros.

Ademais, não podemos esquecer os trabalhadores responsáveis pelo transporte das cargas, que têm a vida e a integridade física e psicológica expostas à ação covarde dos criminosos. Tais trabalhadores, em regra, encontram-se em situação bastante vulnerável diante dos criminosos: sua atenção está voltada à carga e às mercadorias, ao trajeto a ser cumprido, ao trânsito, à localização do endereço de entrega, ao cumprimento de horários etc. Os criminosos certamente se aproveitam disso para surpreender os trabalhadores e praticar o roubo ou furto.

O problema é generalizado e atinge todos os modais de transporte de carga: rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroviário.

Como parte da estratégia para desincentivar e combater a criminalidade que se dirige a roubar e furtar cargas e mercadorias em transporte, o presente projeto de lei propõe o recrudescimento das penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal), para aqueles que praticam furto e roubo contra qualquer meio de transporte de cargas ou mercadorias.

No caso do crime de furto, o projeto propõe a criação de uma nova hipótese de furto qualificado, mediante a inserção de novo inciso no art. 155, § 4º, do Código Penal, para a conduta de furto praticada contra qualquer meio de transporte de cargas ou mercadorias.

<sup>3</sup> <https://www.metropoles.com/sao-paulo/veiculo-do-mercado-livre-e-roubado-e-ve-carga-parar-em-biqueira-em-sp>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO PAULO ALEXANDRE BARBOSA PSDB/SP

Já no caso do crime de roubo, o projeto propõe a criação de uma nova causa de aumento de pena, quando o crime de roubo é igualmente praticamente contra qualquer meio de transporte de cargas ou mercadorias, mediante a inserção de novo inciso no art. 157, § 2º, do Código Penal.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2024.

**Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
**PSDB/SP**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7  
DE DEZEMBRO DE 1940**

[https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.l  
ei:1940-12-07;2848](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.l<br/>ei:1940-12-07;2848)

**FIM DO DOCUMENTO**